



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº .....<sup>09</sup>/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 09

Em 26 / 02 / 07 15:55

Patricia Gomes

**INSTITUI PROGRAMA DE REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho, com objetivo único de reconduzir à prática laboral senhores em idade produtiva e com dificuldades de empregabilidade.

**Art. 2º** - O Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho visa oferecer aos senhores com idade superior a cinquenta e cinco anos, e que ainda não obtiveram aposentadoria previdenciária, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O programa instituído por esta lei destina-se a amenizar o impacto do desemprego na faixa etária superior a cinquenta e cinco anos, que sofre restrito aproveitamento no mercado de trabalho e interrompe o acesso a benefícios previdenciários, sendo motivador de doenças emocionais e problemas familiares em razão da baixa auto-estima.

**Art. 4º** - Não serão acolhidos pelo programa:

- os aposentados e pensionistas do INSS;
- os beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- os que forem considerados inaptos pelo serviço de Medicina do Trabalho;
- os que houverem sido exonerados do Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 15 / março / 2007  
[Assinatura]  
Presidente                      Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 12 / março / 2007  
[Assinatura]  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** – Para atender aos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, obedecidos os critérios do Programa.

**Art. 6º.** – As contratações de que tratam o artigo anterior serão por prazo determinado de, no máximo, 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em funções e atividades compatíveis com as e condições físicas e habilidades do contratado.

**Art. 7º.** – A remuneração dos contratados será por hora trabalhada, à razão de meio salário mínimo mensal e auxílio alimentação correspondente a uma cesta básica por mês.

**Art. 8º.** – Os beneficiários do Programa instituído por esta lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º.** – O programa será limitado a cem vagas, número que poderá ser reduzido em função dos índices constitucionais de gastos com pessoal.

**Art. 10** – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações constantes no Orçamento Municipal, na unidade em que ocorrer o aproveitamento da mão de obra, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.

**Art. 11** – Regras adicionais ao funcionamento do Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho poderão ser editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 15 março 2007  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 12 março 2007  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário